

PEDÁGIO E DIREITO FUNDAMENTAL DE LOCOMOÇÃO: CONTROVÉRSIAS SOBRE SUA NATUREZA JURÍDICA NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Ronaldo Júnior D'Aldolci Milani; Marcelo Fróes Padilha; Ricley de Azevedo Bizarria dos Santos; Álvaro Henrique de Castilho Nogueira.

1. Universidade Iguazu; 2 Universidade Iguazu; 3 Universidade Iguazu; 4 Universidade Iguazu

E-mail do autor principal: juniorronaldo3546@gmail.com

Introdução e/ou Fundamento: A natureza jurídica do pedágio constitui tema relevante no âmbito do Direito Tributário brasileiro, especialmente diante da distinção entre tributos e preços públicos. No sistema tributário, as taxas possuem caráter compulsório e decorrem do exercício do poder de polícia ou da utilização de serviço público específico e divisível, enquanto as tarifas ou preços públicos resultam da utilização facultativa de determinado serviço público. Nesse contexto, surge debate quanto à classificação jurídica do pedágio, sobretudo em situações nas quais o usuário da via não dispõe de rota alternativa gratuita. A discussão ganha relevo constitucional ao relacionar-se com o direito fundamental de liberdade de locomoção, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante a todos o direito de circular livremente pelo território nacional. Parte da doutrina sustenta que a inexistência de vias alternativas gratuitas poderia relativizar o caráter facultativo do pagamento, aproximando o pedágio de uma cobrança compulsória. **Objetivo:** Analisar a natureza jurídica do pedágio no Direito Tributário brasileiro, examinando o posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e a controvérsia doutrinária relacionada à eventual restrição ao direito fundamental de locomoção. **Material e Métodos:** Trata-se de pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica e jurisprudencial, realizada por meio da análise de doutrina tributária, dispositivos constitucionais e precedentes do Supremo Tribunal Federal, com destaque para o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 800/RS e para o entendimento consolidado na Súmula 545 do Supremo Tribunal Federal. **Resultados:** A análise doutrinária e jurisprudencial evidenciou divergência teórica quanto à natureza jurídica do pedágio, especialmente diante de situações em que inexistem vias alternativas gratuitas. Entretanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou compreensão no sentido de que a cobrança configura tarifa ou preço público, por representar contraprestação pela utilização de infraestrutura rodoviária administrada pelo Estado ou por concessionárias. **Conclusões:** Conclui-se que,

embora subsista debate doutrinário relacionado à liberdade de locomoção, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento jurisprudencial que afasta a natureza tributária do pedágio, qualificando-o como remuneração pela utilização de serviço público.

Palavras-chave: Pedágio; Direito Tributário; Tarifa; Liberdade de locomoção; Supremo Tribunal Federal.